



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, DEFESA CIVIL E PROTEÇÃO ANIMAL

PARECER CONTRÁRIO Nº 1853/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8543/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Institui a Semana da Árvore no Município de Petrópolis e dá outras providências

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo nobre Vereador Gil Magno, por meio do qual institui a Semana da Árvore no Calendário oficial do Município de Petrópolis.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa Civil e Proteção Animal, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que tem por fim “instituir a Semana da Árvore no Calendário Oficial do Município de Petrópolis”. O art. 1º, caput e seu parágrafo único prevêem que:

“Art. 1º Fica instituída a terceira semana do mês de setembro como a Semana da Árvore, a ser realizada anualmente no município de Petrópolis, com a finalidade de estimular medidas que incentivem a preservação do meio ambiente, bem como a promoção da educação ambiental sobre a importância das árvores para melhor qualidade de vida dos cidadãos e no progresso da cidade.”

Parágrafo único. A Semana da Árvore no Município de Petrópolis, prevista no caput deste artigo, será comemorada no mesmo mês de setembro quando é também comemorado nacionalmente no dia 21, o “Dia da Árvore”. (...)"

Cumpre observar que o art. 5º do supracitado Projeto de Lei pretende revogar a Lei Municipal n.º 6.187, de 25 de novembro de 2004. Entretanto, a mencionada Lei possui o mesmo objeto da proposição legislativa sob análise. Senão, vejam-se seus artigos:

“Art. 1º Fica criada, no calendário oficial de eventos do Município de Petrópolis, a “Semana da Árvore”.

Parágrafo único. A “Semana da Árvore”, prevista no “caput” deste artigo, será comemorada na semana que antecede o dia 21 de setembro, comemorado nacionalmente como o “Dia da Árvore”.

(...)

Art. 3º A “Semana da Árvore” tem por objetivo mostrar à sociedade o alto nível de interesse das crianças pelo Programa e difundir ensinamentos sobre a conservação do meio ambiente e estimular a prática de tais ensinamentos, bem como divulgar a

Página: 1

importância das árvores no progresso do Município de Petrópolis e no bem-estar dos cidadãos. (...)" (grifo nosso)

Portanto, embora louvável a preocupação do ilustre Vereador Gil Magno em propor o presente Projeto de Lei, em razão do princípio da eficiência (art.37, CF/88) e posto que não houve nenhuma inovação por parte da proposição legislativa em tela que justifique a revogação da Lei Municipal nº 6.187, de 25 de novembro de 2004, opina-se desfavoravelmente ao Projeto de Lei nº 8543/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 8543/2021.

Sala das Comissões em 15 de Fevereiro de 2022



DOMINGOS PROTETOR
Presidente